

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N °. 2.236/PMMA/2021.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder a abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R\$ 55.000,00** (**Cinquenta e cinco mil reais**), para aquisição de material de consumo diversos para as escolas municipais, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Sub-Função Elemento de Órgão/ Função Programa Projeto/ Ação do Fonte Valor Sequencia Unid. Atividade Programa Despesas 3.3.90.30.00.00 1.001.0046 02/006 12 361 0016 064 R\$ N 2 PMMA/ Educação Ensino Manutenção e Atividade Manutenção do Material de Rec. Do 55.000.00 1 **SEMEC** fundamental revitalização Ensino consumo ensino do ensino fundamental fundamental fundamental ADCT 55.000,00 **Total** 

**Art. 2º.** Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/	Ação do	Elemento de	Fonte	Valor	Sequenci
Unid.				Atividade	Programa	Despesas			a
02/006	12	361	0016	2	066	3.1.90.11.00.00	1.001.0046	R\$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais - ADCT	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	ensino	55.000,00	1
							Total	55.000,00	

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 29 de novembro de 2021.

## JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

## ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Advogada do Município - OAB/RO 2.209



## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 30/11/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003